

## Memorial Descritivo - Processo nº ATH0038/24

### DECISÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº ATH0038/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão organizacional, administração informatizada e gerenciamento de dados dos processos de CME, visando atender as necessidades da Atenção Hospitalar do Município de Santo André, para o período de 12 meses, nas características descritas memorial.

A empresa Bioxxi Serviços de Esterilização LTDA., qualificada no bojo da Impugnação em apreço, alega, em apertada síntese, que o Memorial Descritivo se encontra eivado de vícios, devido ao prazo de apresentação das propostas em relação a publicação do Memorial; a ausência da exigência das alterações (AFEs) da ANVISA e as licenças estaduais/municipais exigidas pela Vigilância Sanitária para a prestação do serviço de esterilização; ausência da volumetria requerida dos materiais Termossensíveis; informação se o reprocessamento será feito apenas em uma unidade ou se caberá à contratada promover o transporte e a parte logística desses materiais e a retirada da exigência de manter escritório físico na região metropolitana de São Paulo, com número de telefone e fax.

Este é o breve relatório.

### DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida e protocolada na data de 20 de março de 24, assim, sendo tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº ATH0038/24 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

## DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

De acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022:

*“Art. 33. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos de Convocação até 2 (dois) dias antes da data de abertura do certame, dirigido o recurso à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida”.*

Considerando que a Impugnação em destreame foi encaminhada a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede ser a mesma apta à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Estatuto da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados na peça impugnatória, pontua-se o seguinte:

- a) Da violação à competitividade e à Lei 14.133/2021. Do prazo para apresentação das propostas.

Conforme já explicitado anteriormente, a Fundação do ABC se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, aprovado pelo Ministério Público de Fundações bem como pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Assim, o art. 14, inciso III do Regulamentos de Compras da Fundação do ABC dispõe:

*“Art. 14. Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:*

.....

*III. compras de valor superior: são compras acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). O extrato de abertura e o Ato de Convocação serão publicados no site da mantenedora, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas. O resultado final do processo deverá, igualmente, ser publicado no mesmo sítio eletrônico (www.fuabc.org.br);”(grifei).*

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.

- b) Do requerimento de AFE genérico. Violação às normas regulatórias da ANVISA:

No tocante a este requerimento, houve retificação do Memorial, no mesmo dia em que foi publicado.

Portanto, resta prejudicada a análise deste item.

c) Das licenças sanitárias:

Assiste razão à Impugnante com relação ao presente apontamento.

Assim, a argumentação da Impugnante será acolhida nesse item.

d) Da ausência de especificação quanto aos materiais Termossensíveis:

Assiste razão à Impugnante com relação ao presente apontamento.

Assim, a argumentação da Impugnante será acolhida nesse item.

e) Da planilha de custos:

Em que pese a alegação da impugnante sobre a ausência de clareza em relação ao reprocessamento, se será feito em uma unidade ou se cabe à contratada promover o transporte e a logística dos materiais, o Memorial Descritivo, em seu Termo de Referência, deixa explícito que o serviço será realizado dentro de cada Hospital.

Todavia, para evitar repetido argumento, este será acolhido.

f) Da exigência de escritório na região metropolitana de São Paulo:

Assiste razão à Impugnante com relação ao presente apontamento.

Assim, a argumentação da Impugnante será acolhida nesse item.

**CONCLUSÃO**





**Unidade de Apoio  
ADMINISTRATIVO**  
FUNDAÇÃO DO ABC



**FUNDAÇÃO DO ABC**  
DESDE 1967

*In casu*, dá-se parcial provimento a impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa Bioxxi Serviços de Esterilização LTDA., para retificação dos itens acima apontados, ficando o certame condicionado a adequação e republicação para prosseguimento da contratação do objeto em comento.

Santo André, 20 de março de 2024.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC**